



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI N° 96, DE _____ DE 2024
(Do Senhor Deputado Estadual Fábio Novo)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos(as) profissionais Nutricionistas no âmbito da Administração Pública estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A duração do trabalho do(a) Nutricionista na Administração Pública diretae indireta terá jornada de no máximo 30 horas semanais.

Parágrafo único Para os fins de aplicação dessa Lei, compreende-se os(a) profissionais nutricionistas em regime estatutário, celetista e de contratação temporária, inclusive por meio de serviços terceirizados e pessoa jurídica.

Art. 2º Aos(as) profissionais Nutricionistas com vínculo ativo na data da publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e/ou vencimento.

Parágrafo único A aplicação do caput se dará aos contratos vigentes e a serem firmados e/ou renovados, nas hipóteses de serviços terceirizados, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 06 de maio de 2024.


Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei proposto visa regulamentar a jornada de trabalho de 30 horas semanais de exercício do(a) profissional da Nutrição, considerando a importância do papel desempenhado por esta categoria nas diversas áreas como da saúde, educação e assistência social.

Em âmbito nacional e estadual ainda não há uma lei que regulamente a jornada de trabalho do(a) profissional da Nutrição, daí o entendimento de que haja a necessidade de regulamentação a exemplo do que já ocorreu com outras categorias profissionais tais como da Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social e Enfermagem.

No Piauí, os(as) nutricionistas com vínculo efetivo e contratos terceirizados em regime de trabalho CLT junto ao Governo do Piauí já desempenham jornada de trabalho de 30 horas semanais, no entanto, os(as) profissionais nutricionistas contratados diretamente por meio de contratos temporários de 12 meses (prorrogáveis) ainda não foram abrangidos pela Lei estadual nº 7.912, de 16 de dezembro de 2022, que institui o piso salarial de R\$2.500,00 para uma carga horária de 30 horas semanais.

De acordo com o Conselho Regional de Nutrição, em torno de 100 profissionais da área prestam serviços em regime de 40 horas semanais por contrato denominado SGT (Serviço de Gestão Temporária) nos diversos hospitais da rede estadual, dentre eles, HGV, Hospital da Polícia Militar, Hospital Infantil, Hospital Estadual de Picos, Floriano, São Raimundo Nonato e Oeiras; enfatizando que a readequação teria reduzido impacto financeiro e, de contrapartida, proporcionaria uma valorização deste trabalho junto às unidades de saúde.

Em âmbito nacional, tramita no Senado Federal uma proposição de autoria do Senador Paulo Paim (PT-RS) que prevê jornada de trabalho do nutricionista de 30 horas semanais - ou 120 mensais - e um adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo da categoria. Prevê também um nutricionista para cada 15 leitos em hospitais gerais e o mesmo número em unidades de tratamento intensivo, além de um profissional da área para cada 30 leitos em hospital especializado.

Prevê ainda que as unidades escolares e pré-escolares também devem ter número mínimo de profissionais de nutrição: um por unidade com até 40 crianças, dois por unidade de 41 a 80 crianças e três por unidade com mais de 80 crianças.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

A nossa proposição no Estado do Piauí visa a valorização do(a) profissional nutricionista, incentivando a formação e capacitação, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e equilibrado e estabelecendo uma jornada de trabalho razoável. Com isso, passarão a ter condições adequadas para desempenhar suas funções com mais tranquilidade e eficiência.

Entidades representativas dos(as) nutricionistas, como sindicatos, associações e conselhos regionais, defendem várias bandeiras, dentre elas, a jornada de trabalho de 30 horas semanais no sentido de promover um melhor equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e contribuir para a saúde física e mental; equiparação salarial, defesa da segurança alimentar e nutricional do cidadão e a implementação de medidas de segurança e saúde no trabalho que venham preservar a integridade da categoria.

A atuação do(a) nutricionista abrange a promoção da alimentação saudável, o acompanhamento nutricional, orientação sobre práticas alimentares adequadas e a prevenção de doenças relacionadas à nutrição, destacando ainda o acompanhamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), gestantes, dentre outros grupos populacionais; além de cuidar da política voltada para a alimentação nas escolas e unidades de saúde em todo o país.

Diante do exposto, e pela valorização dos(as) profissionais da Nutrição que fazem um trabalho exemplar na saúde, assistência social e educação, dentre outros setores, faz-se urgente e premente a aprovação do Projeto de Lei para fixar a jornada de trabalho em no máximo 30 horas semanais.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 06 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Núñez Novo".

Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI